

PORTARIA N° 496/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, com escopo nos ditames da Lei n° 8.631/2014, regulamentada pelo Decreto n° 28.232/2016, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato de Gestão n° 435/2020**, firmado com a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, que tem por objeto a transferência de atividades de Planejamento, Gestão, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VALE DOS BARRIS**.

Art. 2° - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão será composta pelos seguintes servidores:

Membros Titulares:

- Alexsandro Santos de Souza - matrícula n° 3157765
- Nedson Lopes Bastos Junior - matrícula n° 3164480 - Presidente
- Sarah Milena Reis Souza - matrícula n° 3091543

Art. 3° A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão é responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos de controles interno e externo, tendo como atribuição:

- Analisar o Relatório Mensal apresentado pela Organização Social com comparativo de metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da Prestação de Contas Mensal;
- Monitorar as metas quantitativas e qualitativas conforme disposição contratual;
- Emitir Relatório Técnico mensalmente contendo análise das metas contratuais, dos resultados alcançados pela Organização Social na execução do Contrato de Gestão, sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, que deverá ser encartado no Processo de Pagamento;
- Consolidar a cada trimestre e ao final de cada exercício financeiro os Relatórios Técnicos mensais indicados no inciso III desta portaria, incluindo as análises financeiras, fiscais e de fluxo de caixa realizadas pela equipe de analistas da unidade setorial responsável da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- Encaminhar à Subgerência de Acompanhamento da Gestão Alternativa - GEAL da Secretaria Municipal de Saúde - SMS no prazo máximo de 10 (dez) dias os Relatórios Técnicos indicados nos incisos supracitados.
- Requisitar informações, convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na unidade de saúde em que a Organização Social executa os serviços, quando necessário, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem na fiscalização.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor em 01 de novembro de 2023.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 19 de outubro de 2023.

ANA PAULA MATOS
Secretária Municipal da Saúde em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salvador/Bahia - COMPED, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 3° e 4° da Lei N° 7.778 de 21 de dezembro de 2009, CONVOCA as Entidades da Sociedade Civil com efetiva atuação no Município de Salvador - BA na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, para participarem do processo eleitoral, com vistas à composição do COMPED no biênio 2024 - 2025.

1. O processo eletivo será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) membros, designados pelo COMPED, para o desenvolvimento e realização da eleição.

2. O regimento do processo eleitoral estará à disposição dos interessados na sede do COMPED, situada à Rua Engenheiro Silva Lima, 38, Salvador/BA e no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>.

3. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

CALENDÁRIO ELEITORAL COMPED	
DATA	ATIVIDADE
20/10/2023 A 07/11/2023	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
08/11/2023 A 10/11/2023	PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

CALENDÁRIO ELEITORAL COMPED	
14/11/2023	DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ENTIDADES QUE TIVERAM SEU PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFERIDO PARA DISPUTA DO PLEITO ELEITORAL
16/11/2023 A 17/11/2023	PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE TENHA INDEFERIDO A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE
23/11/2023	DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES REFERENTES AOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E DA LISTA FINAL DAS ENTIDADES QUE DISPUTARÃO O PLEITO ELEITORAL
29/11/2023	ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO
04/12/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

5. Não havendo Entidades inscritas de qualquer dos segmentos, até o término do prazo de divulgação da lista final das Entidades com inscrição aprovada, haverá prorrogação de prazo para inscrição do segmento não preenchido.

6. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de divulgação no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>, e/ou no Diário Oficial do Município.

RESOLUÇÃO N° 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, de acordo a reunião ordinária, realizada em 17 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento eleitoral para o biênio 2024-2025.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Este Regimento tem por objetivo regulamentar o processo de escolha das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Salvador/Bahia - COMPED, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral fixado pela Comissão Eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação desta Resolução e respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2°. A Comissão Eleitoral designada pelo COMPED para coordenar o processo eletivo, é composta pelos seguintes membros:

- Maria do Socorro Silva - representante do CREA;
- Daiane Pina - representante da DPCD/SEMPRE;
- Renato Calegari - representante da SEMPRE;
- Ana Sueli C. Santana - Representante da SPMJ;
- Jaciara Costa Santos - Assessoria Técnica - COMPED (Apoio).

Art. 3°. Compete à Comissão Eleitoral:

- Receber e processar os pedidos de inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
- Receber e processar toda a documentação referente às inscrições das Entidades da Sociedade Civil;
- Organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos à inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
- Deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- Avaliar e decidir, em última instância sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- Indicar e instalar a Mesa Diretora com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- Avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;
- Apresentar ao COMPED relatório do resultado do pleito até 30 (trinta) dias após a data de Assembleia da Eleição;
- Desempenhar quaisquer outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Seção I - Da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral

Art. 4°. A Mesa Diretora da Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário.

Art. 5° Compete à Presidência da Mesa Diretora:

- Receber votos e promover a sua apuração;
- Decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que eventualmente ocorrerem quando da realização da eleição;
- Manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive, força policial, se necessário;
- Receber os pedidos de impugnação da votação e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e apuração, e submetê-los à Comissão Eleitoral;
- Proclamar os resultados das decisões de impugnações;

VI. Recolher os votos durante a votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

Art. 6º. Compete à Vice-Presidência e Secretaria da Mesa Diretora:

- I. Substituir a presidência nas suas eventuais ausências da Mesa;
- II. Auxiliar a Presidência nos trabalhos de condução do processo eleitoral, desde o credenciamento dos eleitores até o escrutínio dos votos.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 7º. As vagas do COMPED a serem preenchidas por Entidades da Sociedade Civil com atuação na garantia e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, serão em número de 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) representantes suplentes, com efetiva atuação nas seguintes áreas:

- I-Deficiência Auditiva;
- II-Deficiência física
- III- Deficiência intelectual;
- IV-Deficiência visual;
- V-Deficiência por causa patológica;
- VI-Deficiências por Síndromes;
- VII-Direitos Humanos.

Art. 8º As entidades eleitas com maior número de votos indicarão os respectivos titulares e suplentes.

Parágrafo Único. Havendo apenas uma entidade representativa para uma das cadeiras, esta indicará o titular e o suplente.

Capítulo IV - Dos Requisitos para Inscrição

Art. 9º. Os candidatos interessados em concorrer a uma vaga no COMPED, deverão realizar sua inscrição por meio do requerimento constante do Anexo I do presente Regimento, no período de 20/10/2023 a 07/11/2023, a ser enviado no endereço eletrônico eleicaocomped2023@outlook.com

Art. 10. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo representante legal da Entidade e instruído com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

- I. Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório;
- II. Ata da última eleição da Diretoria registrada em cartório atualizada;
- III. Atestado de Funcionamento emitido por órgão competente MP e outros;
- IV. Cópia de comprovante de inscrição e situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ);
- V. Comprovação de efetiva representatividade e atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência há pelo menos 02 (dois) anos, que poderá ser feita por meio de: publicações, inclusive, em redes sociais;
- VI. Plano de trabalho;
- VII. Relatório das atividades que acontecem na instituição de forma presencial ou quaisquer outras formas idôneas de registro, que atestem essa atuação;
- VIII. Declaração do representante legal da Entidade firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nos incisos I a III, sob pena de responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. O requerimento de inscrição e documentos a ele anexados deverá ser enviado em formato digital (PDF), através do e-mail eleicaocomped2023@outlook.com

Art. 11. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados ou no exercício do mandato de Diretoria da Entidade, implicará em indeferimento do pedido de inscrição.

Parágrafo Único. A complementação de informações apenas será permitida para esclarecer e sanar dúvidas, a pedido da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Não será admitida inscrição de Entidade cuja Diretoria seja composta por membro comum a outra inscrita no mesmo certame.

Capítulo V - Do Deferimento das Inscrições e Pedido de Reconsideração

Art. 13. Encerrado o prazo para as inscrições e após análise da documentação apresentada tempestivamente pelas Entidades, a Comissão Eleitoral divulgará no site institucional da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, qual seja, <<http://www.sempre.salvador.ba.gov.br>> e no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para disputa do pleito eleitoral.

Art. 14. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição da Entidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação da relação de candidatos no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia corrido, a contar do dia subsequente ao termo final fixado para sua interposição.

Art. 15. A decisão de eventuais pedidos de reconsideração com a relação final dos candidatos habilitados à concorrerem ao pleito eleitoral, será publicada no dia 23 de novembro de 2023, no site da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, qual seja, <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

Capítulo VI - Da Eleição

Art. 16. No dia 29 de novembro de 2023, após eleita a Mesa Diretora da Comissão Eleitoral, será verificado se o local e material necessário para votação estão em ordem. Supridas eventuais necessidades, o Presidente determinará o início dos trabalhos.

§1º. A eleição se dará por segmento e terá início às 14h00min, encerrando-se às 16h00min.

Art. 17. As Entidades da Sociedade Civil serão representadas na Assembleia de votação por seu Presidente, ou, na impossibilidade de seu comparecimento, por aquele definido em seu Estatuto Social ou Regimento Interno como substituto imediato na ausência ou impedimento do Presidente.

§1º. Na impossibilidade dos representantes elencados no caput do presente artigo, poderão as Entidades encaminhar o seu representante através de ofício da Presidência da Entidade.

Art. 18. Será impedido de votar o representante da Entidade que não apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 19. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I. Encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- II. Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- III. Assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

Capítulo VII - Da Apuração

Art. 20. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Mesa Diretora imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo Único. Os votos brancos ou nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 21. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora proclamará o resultado da escolha, com os nomes das Entidades e respectivos números de votos obtidos.

§1º. No caso de empate, será considerada eleita a Entidade com maior tempo de constituição.

§2º. Serão consideradas eleitas, as Entidades da Sociedade Civil que receberem o maior número de votos entre os candidatos do mesmo segmento representativo.

Art. 22. O candidato que entender ter havido irregularidade na apuração da votação, poderá interpor recurso oral perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º. O recurso será decidido em igual prazo pela Comissão Eleitoral, com imediata divulgação da decisão.

§2º. O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata de Assembleia da eleição.

Art. 23. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Mesa Diretora apresentará o resultado à Comissão Eleitoral que deverá encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - COMPED, para publicação no dia 04 de dezembro de 2023, no site institucional da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES, qual seja <http://www.sempre.salvador.ba.gov.br> e no Diário Oficial do Município, enviando-o ao Chefe do Executivo, nos termos da Lei.

Capítulo VIII - Da Posse e Nomeação dos Conselheiros Eleitos

Art. 24. Após a publicação dos eleitos, estes assinarão termo de posse, ato contínuo, os nomes serão encaminhados pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRES para a edição de decreto pelo Chefe do Executivo.

Capítulo IX - Disposições Finais

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação da Comissão Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM 19 de OUTUBRO DE 2023.

Salvador, 17 de outubro de 2023.

SILVANETE BRANDÃO
Presidente

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor (a) Presidente (a),

Fundamentado na disposição do Art. 9º da Resolução COMPED nº 02/2023, bem como no Edital de Convocação para o processo de eleições do COMPED, venho, pelo presente, requerer INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, junto a esta Comissão Eleitoral, da Entidade abaixo identificada.

Dados da Entidade

Nome da Entidade:
CNPJ:
Presidente:
Endereço:
Telefone:
Cel:
WhatsApp:
E-Mail:
Referência para contatos:

Dados da qualificação do representante no processo eleitoral

Nome Completo:
RG:
Endereço:
Telefone:
Celular:
WhatsApp:
E-mail:

I. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas uma alternativa)

- () (1) Deficiência auditiva;
 () (2) Deficiência física;
 () (3) Deficiência intelectual;
 () (4) Deficiência visual;
 () (5) Deficiência por causa patológica;
 () (6) Deficiência por síndromes;
 () (7) Direitos humanos.

1. Entidade

Entidade:
CNPJ:
Presidente/Coordenador
Endereço:
Telefone:
Celular:
WhatsApp:
E-mail:
Referência para contatos:

2. Qualificação do Representante no processo eleitoral (nome, RG, endereço eletrônico e telefone).

Nome:
RG:
Endereço:
Telefone:
Celular:
WhatsApp:
E-mail:

3. Habilitação por segmento (deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento).

- () Deficiência Visual,
 () Deficiência Auditiva;
 () Deficiência Intelectual;
 () Deficiência física;
 () Síndromes;
 () Deficiência por causa patológica
 () Direitos Humanos

Local e data

Assinatura do Responsável

II. Documentação apresentada:

- () Cartão CNPJ
 () Estatuto Social
 () Ata de Eleição do Presidente
 () Relatório de Atividades
 () Plano de Trabalho
 () Atestado de Funcionamento
 () Declaração assinada pelo Representante Legal
 () Referências
 () Redes Sociais
 () Atuação na Mídia
 () Outros

III. Informar a forma de participação da Entidade no processo eleitoral (deve ser assinalada apenas uma alternativa):

- () VOTARÁ E SERÁ VOTADA;
 () APENAS VOTARÁ;
 () APENAS SERÁ VOTADA.

Por seu representante legal a/o **NOME DA ENTIDADE** apresenta a documentação referente a sua candidatura para as eleições do COMPED, declarando que todas informações apresentadas são verdadeiras sob pena de responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 289 a 299 do Código Penal Brasileiro.

Salvador - BA, ___ de _____ de 2023.

(assinatura do (a) Presidente ou se Representante Legal) (com identificação e qualificação de quem assina)

Nome Completo:

RG:

CPF:

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMPED, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 7.778/2009.

RESOLVE:

Art. 1. Publicar os nomes dos conselheiros que irão presidir a Comissão do Processo Eleitoral COMPED, biênio 2024/2025 aprovado no plenário, ficando assim constituído:

Daiane Pina - DPCD/SEMPRE - Presidente;
Renato Luis da Silva Callegaro - DPSE/SEMPRE- Vice-Presidente;
Maria do Socorro Silva - CREA - 1ª Secretária.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em 19 de outubro de 2023.

SILVANETE BRANDÃO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EXTRATO DE ATA AGO 367ª

Ao decimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária de nº 367ª às 09h30min, de forma virtual, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador: 1- Leu Brasil (ABCA);2-Tatiane Paixão/Marlyda Barbuda/SEGOV;3-Mateus Russo (HC); 4-Ademir(Associação Beneficente Educacional Paz e Vida); 5-Gustavo Mercês(SPMJ);6- Claudio Bonfim(SEFAZ); 7- Sarita (CEIFAR); 8-Ana Batista(SEMOB), 09-Mariselma Bonfim(AEEC); 10-Evelin Ferrreira (SMED), falta justificada das Conselheiras Evanice (Lar Pérolas de Cristo); Maria Raquel (CEIFAR), conforme lista de presença e com a seguinte pauta: 1- Aprovação da Ata 366ª; 2-Relatos das Câmaras Técnicas e informes das Representações e Comissões; 3- Plano de Ação e Aplicação; 4-Processo Unificado de Escolha para Conselheiro Tutelar /Curso de Capacitação; 5- Novo Edital de Chamamento Público; 6-O que Ocorrer. Após confirmação de quórum o presidente agradece a presença de todos e declara aberta a Assembleia Geral Ordinária de numero 367ª segue com **1º Ponto de Pauta:** 1- Aprovação da Ata AGO 366ª - **Aprovada por unanimidade.** O presidente informa que antes de passar para o segundo ponto de pauta gostaria de fazer alguns agradecimentos: 1- Agradecer pelo empenho e dedicação de todos aqueles que diretamente ou indiretamente contribuíram para execução da 3ª etapa do Processo de Escolha para Conselheiros tutelares do município de Salvador-Eleição; 2- Parabenizar a OSC Hora da Criança pela Sessão Especial na Câmara de Vereadores pela passagem dos seus 80 anos de fundação; 3-Parabenizar a Organização do Auxílio Fraternal-OAF pela passagem dos 65 anos de fundação; 3-Parabenizar as OSCs AEEC, CEIFAR e Associação Santa Luzia pelo brilhante evento realizado com a participação de todo Sistema de Garantia; 4- Informar sobre a Assinatura do termo de fomento realizado com a OSC Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil -Martagão Gesteira referente ao projeto "Quarto Encantado" recurso no valor de R\$ 586.954,52, via captação externa de recursos, que ira beneficiar crianças e adolescentes assistidos pelo hospital; por ultimo informar sobre reunião ocorrida 17/10,no Ministério Público da Bahia , referente a proposta de projeto Piloto apresentado pela OSC Aldeias SOS visando a qualificação dos serviços de acolhimento em Salvador. **2ºPonto de Pauta-** Relato das Câmaras técnicas - 1- Câmara de Registro e Inscrição - A relatora **Mariselma (AEEC)** informa que foram realizadas duas reuniões, a primeira no dia 21/09/2023 e a segunda no dia 11/10/2023, faz leitura dos relatos e informa que foram analisadas as seguintes solicitações:

1-Renovação do Certificado de Registro

REGISTRO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
261/1998	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA - APADA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	18/10/2025